

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43
REGISTRO CVM nº 310

**MATÉRIAS PREVISTAS NO EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DIVULGADO PELA
COMPANHIA PARA ASSEMBLEIA GERAL DE INVESTIDORES DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª
(SEGUNDA) SÉRIES DA 231ª (DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** ("Emissora"), nos termos da legislação pertinente e do Estatuto Social da Emissora, objetivando atender aos interesses dos investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 231ª (ducentésima trigésima primeira) emissão da Emissora ("Titulares de CRA", "CRA" e "Emissão" respectivamente), vem apresentar a V.Sas., em razão da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a se realizar, no dia **31 de julho de 2024, às 10:00 horas** ("Assembleia"), a ser realizada exclusivamente de modo digital, em sala virtual, administrada pela Emissora, através do sistema *Zoom*, de conexão via internet, cujo acesso deve ser feito por meio do link que será informado pela Emissora aos Titulares de CRA que manifestarem interesse no comparecimento da Assembleia até a data da realização da Assembleia, conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), a ordem do dia da Assembleia, a seguir exposta:

(i) Aprovar a proposta de repactuação para o pagamento dos valores devidos no âmbito do "Certificado De Direitos Creditórios Do Agronegócio CDCA nº 001/231 – ZOO" ("CDCA I") e do "Certificado De Direitos Creditórios Do Agronegócio CDCA nº 001/231 – ZOO" ("CDCA II") e, quando em conjunto com o CDCA I, "CDCAs") apresentada pela Zootec Indústria e Comércio De Produtos Agropecuários Ltda ("Devedora"), nos autos do Procedimento de Mediação Pré-Processual sob nº 1007567-39.2024.11.0003 ("Procedimento de Mediação"), a qual está melhor detalhada na Proposta da Administração e apresenta, em termos gerais (a) alteração da remuneração dos CDCAs; (b) alteração das datas de amortização e de pagamento de juros; (c) prorrogação automática da data de vencimento, caso a Devedora esteja adimplente com as novas condições propostas; (d) manutenção das garantias; (e) alteração dos Índices Financeiros; entre outros;

(ii) caso o item (i) seja aprovado, aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado dos CDCAs e, conseqüentemente, dos CRA, em razão dos descumprimentos pela Devedora das obrigações pecuniárias e não pecuniária previstas nos CDCAs até a data da Assembleia; e

(iii) autorização e aprovação expressa para que, caso necessário, sejam celebrados e registrados, conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados à matéria aqui aprovada, inclusive aditivos aos documentos da oferta, para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias.

Os termos da proposta de repactuação, apresentada pela Devedora, para o pagamento dos valores devidos no âmbito dos CDCAs, encontram-se no Anexo II desta Proposta.

Não obstante esta comunicação tenha sido disponibilizada, por meio do módulo Fundos.Net, na espécie "Proposta da Administração", esclarecemos que o item da ordem do dia descrito no Edital de Convocação não deverá ser interpretado como sugestão e/ou direcionamento de voto, por parte da administração da Emissora, sendo denominado no módulo Fundos.Net como

“Proposta da Administração” em razão do formato de disponibilização previsto no respectivo software e de acordo com as normas e orientações gerais da Comissão de Valores Mobiliários.

A presente “Proposta de Administração” poderá ser acessada na CVM através do site www.gov.br/cvm (neste website, acessar “Companhias”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, no campo “Tipo de Certificado” selecionar “CRA”, no campo “Securizadora” selecionar “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A”, no campo “Nome do Certificado” selecionar “ECO SEC AGRO CRA Emissão: 231 Série(s): 1(+1) ZOOTECH IND E COM 01/2023 BRECOACRACJ7”, no campo “CATEGORIA” preencher “Assembleia”, no campo “TIPO” preencher “AGO”, no campo “ESPÉCIE”, preencher “Proposta do Administrador” e deixar os campos “Período de Entrega De:” e “Período de Entrega Até:” em branco, depois, clicar em “Visualizar o Documento” na coluna “Ações”).

São Paulo, 11 de julho de 2024.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Cristian de Almeida Fumagalli

Diretor de Relações com os Investidores,

Diretor de Distribuição e

Diretor de Securitização

ANEXO I

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 231ª (DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 31 DE JULHO DE 2024 E/OU EVENTUAIS REABERTURAS

Nome/Denominação do Titular de CRA (Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto):	
CPF/CNPJ do Titular de CRA (Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista com o CNPJ dos fundos representados ao final desta instrução de voto):	
E-mail para Contato:	
Telefone(s) para Contato:	

Termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“Instrução de Voto a Distância”) da Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries Da 231ª (ducentésima trigésima primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Securitizadora” ou “Emissora”), a ser realizada em primeira convocação em 31 de julho de 2024, às 10:00 horas, conforme edital de convocação disponibilizado no dia 11 de julho de 2024, no site da Emissora e no sistema eletrônico da CVM (“Assembleia”), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “*Termo de Securitização de Direitos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 231ª (Ducentésima Trigésima Primeira) Emissão, em Duas Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Zootec Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda*” (“Termo de Securitização”).

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Para que esta Instrução de Voto à Distância seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRA e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- (ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Voto à Distância rasuradas;
- (iii) ao final, o Titular de CRA ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto à Distância, informando, ainda, a data de local de assinatura; e

(iv) a entrega desta Instrução de Voto à Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES PARA ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

O titular de CRA que optar por exercer o seu direito de voto por meio do preenchimento e envio desta Instrução de Voto à Distância deverá enviar os documentos indicados abaixo, conforme orientações a seguir, aos cuidados da Securitizadora, para o e-mail assembleia@ecoagro.agr.br, e ao Agente Fiduciário, para o e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br:

(i) Instrução de Voto a Distância devidamente preenchida, rubricada e assinada com certificação digital ou com reconhecimento de firma, observados os requisitos acima; e

(ii) Cópia dos seguintes documentos, conforme aplicável:

(a) quando pessoa física: documento de identidade válido com foto (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

(b) quando pessoa jurídica: (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do titular de CRA, incluindo ata de eleição da diretoria e ata de eleição do conselho de administração, se instalado; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;

(c) quando fundo de investimento: (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;

(d) caso qualquer dos titulares de CRA indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, que poderá ser assinada eletronicamente, obedecidas as condições legais.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

Somente serão consideradas válidas as Instruções de Voto à Distância recebidas pela Companhia e pelo Agente Fiduciário, acompanhadas dos documentos necessários para participação na Assembleia, preferencialmente, até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia e até o horário de abertura da Assembleia.

Caso a Securitizadora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto à Distância do mesmo titular de CRA, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto a Distância mais recente enviada por tal Titular de CRA ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Securitizadora, da Instrução de Voto a Distância e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima. Caso a Instrução de Voto a Distância seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos documentos comprobatórios indicados acima, ela será desconsiderada e o titular de CRA será informado, pela Securitizadora, de referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Instrução de Voto a Distância.

O titular de CRA que fizer o envio da Instrução de Voto à Distância e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 26, § 3º, da Resolução CVM nº. 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"). Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto a Distância anteriormente enviada por tal titular de CRA ou por seu representante legal, caso este participe da Assembleia por meio do acesso ao link e, cumulativamente, manifeste seu voto durante a Assembleia.

Por fim, o titular de CRA declara que não há hipótese em seu voto que pode ser caracterizada como

conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, informando a todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

A Securitizadora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

(i) Aprovar a proposta de repactuação para o pagamento dos valores devidos no âmbito do “Certificado De Direitos Creditórios Do Agronegócio CDCA nº 001/231 – ZOO” (“CDCA I”) e do “Certificado De Direitos Creditórios Do Agronegócio CDCA nº 001/231 – ZOO” (“CDCA II”) e, quando em conjunto com o CDCA I, “CDCAs”) apresentada pela Zootec Indústria e Comércio De Produtos Agropecuários Ltda (“Devedora”), nos autos do Procedimento de Mediação Pré-Processual sob nº 1007567-39.2024.11.0003 (“Procedimento de Mediação”), a qual está melhor detalhada na Proposta da Administração e apresenta, em termos gerais (a) alteração da remuneração dos CDCAs; (b) alteração das datas de amortização e de pagamento de juros; (c) prorrogação automática da data de vencimento, caso a Devedora esteja adimplente com as novas condições propostas; (d) manutenção das garantias; (e) alteração dos Índices Financeiros; entre outros;

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

(ii) caso o item (i) seja aprovado, aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado dos CDCAs e, conseqüentemente, dos CRA, em razão dos descumprimentos pela Devedora das obrigações pecuniárias e não pecuniária previstas nos CDCAs até a data da Assembleia; e

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

(iii) autorização e aprovação expressa para que, caso necessário, sejam celebrados e registrados, conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados à matéria aqui aprovada, inclusive aditivos aos documentos da oferta, para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias.

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

Local:	
Data:	
Nome Signatário:	
CPF Signatário:	
Assinatura:	

Anexo II

Termos e Condições da Repactuação Proposta pela Devedora

Devedora	Zootec Indústria E Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. (“Zootec”), João Antônio Fagundes Participações Ltda. (“JAFF”), João Antônio Fagundes Neto (em conjunto, o “GRA”)
Operação	Reestruturação das dívidas
Prazo	15 de dezembro de 2029 (manutenção do vencimento final, com prorrogação automática até 2032, caso adimplente)
Amortizações Principal	<p>Carência até dezembro/2026, sendo amortizações trimestrais com início em 15.03.2027, conforme fluxo abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">• 2024: 0%• 2025: 0%• 2026: 0%• 2027: 5%• 2028: 5%• 2029: 90% - 10% (se prorrogado automaticamente)• 2030: 10%• 2031: 10%• 2032: 60% <p>*Cláusula de prorrogação automática até 2032: caso o devedor esteja adimplente em 31.12.2028 com todas suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias, as operações serão automaticamente prorrogadas até 2032 seguindo o fluxo de amortização abaixo:</p> <p>**Investidores que não desejarem participar da prorrogação automática em 2029 deverão se manifestar formalmente junto a Securitizadora para recompra com o Grupo Raça Agro ou outra parte indicada pelo grupo.</p>
Remuneração	CDI + 2,25% a.a. (durante todo período da operação)
Step Up de Taxa	Partindo de um cenário-base elaborado pela Arpoador/GRA (anexo I), caso o <i>EBITDA</i> recorrente seja acima das projeções apresentadas, à cada R\$ 10 milhões que superar a projeção-base, haverá o acréscimo de 50bps a.a. na remuneração da operação, acumulativa, limitada à taxa original de CDI+5,20% a.a. A mensuração ocorrerá anualmente, com base nas DFs auditadas.
Pagamentos de Juros	Juros trimestrais, com carência até março/2026 e pagamento a partir de junho/2026.
Garantias	Manutenção da estrutura atual
Cash Sweep	<p>A amortização antecipada será aplicável a partir de 2029, caso haja a prorrogação automática prevista acima</p> <p>50% do valor que exceder o <i>EBITDA</i> projetado recorrente (<i>EBITDA</i> recorrente realizado menos o <i>EBITDA</i> projetado recorrente para cada ano), a partir de 2029 (pagamento em 2030), deverá ser destinado para a amortização antecipada de principal para os credores do CRA EcoAgro</p>

	<p>Em caso de capitalização, venda parcial ou alienação integral da companhia, 50% de todo valor deverá ser destinado para a amortização de principal.</p>
<p>Covenants e Outr Obrigações</p>	<p>Covenants e eventos de vencimento antecipado tipicamente empregados neste tipo de operação, mas não se limitando à:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dívida Líquida/EBITDA Recorrente, medido sobre os números auditados anualmente, conforme abaixo: <ul style="list-style-type: none"> 2023: Não apurar 2024: Não apurar 2025: Não apurar 2026: <= 10,0 vezes 2027: <= 6,0 vezes 2028: <= 5,5 vezes 2029: <= 5,0 vezes 2030: <= 4,5 vezes 2031: <= 4,0 vezes • Limitação de tomada de novos endividamentos e prestação de garantias, com exceção de: (i) operações com recebíveis de curto prazo (180 dias); (ii) reestruturação de passivos com os atuais credores; (iii) créditos tributários; (iv) financiamento para bens imobilizados, limitados ao valor máximo de Capex (R\$ 4 milhões/ano); e (v) novo endividamento para amortização dos investidores do CRA (mediante consulta de saldo devedor junto a EcoAgro). • Limitação de mútuos ativos e/ou passivos, com exceção entre as empresas do Grupo a saber: (i) Zootec, (ii) João Antonio Fagundes Part.; (iii) SGM do Brasil; e (iv) Raça Agro Norte. • Vedação quanto a mudança de controle e redução de capital; <ul style="list-style-type: none"> • <i>Negative pledge</i> dos ativos e direitos, com exceção: (i) dos ônus já criados para os financiadores; (ii) das garantias outorgadas no âmbito das operações listadas no item de “Limitação de tomada de novos endividamentos”; e (iii) de garantias a serem criadas sobre recebíveis que excederem um determinado limite máximo a ser acordado em conjunto pelas partes nos documentos definitivos; • Limitação de investimentos anuais durante vigência da operação. Capex máximo de R\$ 4,0 milhões/ano, com exceção da recuperação da loja de Rondonópolis; • Limitação do número de lojas durante vigência da operação, tendo como referência as quantidades apuradas no mês de dezembro/2023, informado nas demonstrações financeiras anuais auditadas (20 lojas). • Dividendos: caso decida pela distribuição de dividendos, a Cia. deverá amortizar o principal desta operação no mesmo montante destinado aos sócios/acionistas.

- | | |
|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none">• <i>Cross default.</i>• Manutenção de auditoria independente Big Four (PWC, KPMG, E&Y ou Deloitte). |
|--|---|